

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2015

RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, o projeto introduz alterações no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município (Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004) com vistas à:

- a) <u>Criação</u> de cargos de Promotor de Saúde Pública, Gestor Social, Técnico de Gestão Pública, Técnico de Saúde Pública e Técnico em Segurança do Trabalho;
- b) Extinção do cargo de Técnico de Gestão Pública, nas funções de Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, e transferência dos ocupantes deste cargo para o de Técnico em Segurança do Trabalho.

Em sua justificativa, o Chefe do Executivo esclarece que os cargos propostos para criação atenderão demandas da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no atendimento aos servidores públicos municipais em ações para atenuar riscos ocupacionais para garantir saúde e aposentadoria dignas.

Esclarece ainda o Prefeito que a proposta também visa cumprir Termo de Ajustamento de Conduta, firmado em 25 de março de 2014 entre o Município e o Ministério Público do Trabalho, para a implementação do projeto de dimensionamento da Diretoria de Saúde Ocupacional, com a contratação de pessoal e aquisição de equipamentos.

Apensos ao projeto parecer da Procuradoria-Geral do Município, impacto orçamentário-financeiro e declaração dos secretários municipais de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

PARECER TÉCNICO

O projeto <u>cria</u> e <u>incorpora</u> no PCCS dos servidores do Poder Executivo (Lei n^{o} 9.337/2004) os seguintes cargos:

Descrição	Quantidade	
Promotor de Saúde Pública, nas funções de Serviço		
de Medicina Geral	3	
Promotor de Saúde Pública, nas funções de Serviço		
de Psicologia	1	





Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Descrição	Quantidade
Promotor de Saúde Pública, nas funções de Serviço	
de Fisioterapia	1
Promotor de Saúde Pública, nas funções de Serviço	
de Odontologia	1
Promotor de Saúde Pública, nas funções de Serviço	
de Fonoaudiologia	1
Gestor Social, nas funções de Serviço de Terapia	
Ocupacional	1
Gestor Social, nas funções de Serviço Social	1
Técnico de Gestão Pública, nas funções de	
Assistência de Gestão	2
Técnico de Saúde Pública, nas funções de	
Assistência de Odontologia	2
Técnico em Saúde Pública, nas funções de	
Assistência Técnica de Enfermagem em Segurança	
do Trabalho	2
Técnico em Segurança do Trabalho, nas funções de	
Assistência Técnica em Segurança do Trabalho	10
Soma	25

O projeto ainda <u>extingue</u> o cargo de Técnico de Gestão Pública, na função de Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, cujos ocupantes serão transferidos para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho:

A Constituição Federal (§ 1° do artigo 169) admite a criação de cargos na administração pública se houver:

 I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e

II – autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto ao inciso I, supra, consta do projeto a declaração dos secretários municipais de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e de Fazenda, que atestam a viabilidade orçamentária e financeira da proposta.

Quanto ao inciso II, verificamos no artigo 62 da Lei que estabelece as diretrizes para elaboração do orçamento de 2015 (Lei nº 12.134, de 30 de julho de 2014), os seguintes critérios para a admissão de servidores:

- a) Existência de cargos vagos;
- b) Prévia dotação orçamentária;



PL: 83/15 FL: 67



Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- c) Cumprimento dos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e
- d) Atendimento aos requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da LRF.

Os documentos apensados ao projeto indicam os seguintes custos com a criação dos cargos:

Descrição	Quantidade	Contratações em 2015 Custo Mensal (R\$)	Contratações em 2016 Custo Mensal (R\$)	Contratações em 2017 Custo Mensal (R\$)	Soma (R\$)
Promotor de Saúde				(2.4)	
Pública, nas funções de	Day again Rossinson				
Serviço de Medicina	3 (2 em 2015				
Geral	e 1 em 2016)	13.184,58	6.592,29	0,00	19.776,87
Promotor de Saúde					
Pública, nas funções de	AC AC				
Serviço de Odontologia	1	0,00	0,00	5.842,66	5.842,66
Promotor de Saúde					
Pública, nas funções de					
Serviço de	was:	£ 8			
Fonoaudiologia	1	0,00	0,00	5.842,66	5.842,66
Promotor de Saúde					
Pública, nas funções de					
Serviço de Fisioterapia	1	0,00	0,00	5.842,66	5.842,66
Promotor de Saúde				-	
Pública, nas funções de					
Serviço de Psicologia	1	0,00	5.842,66	0,00	5.842,66
Gestor Social, nas					
funções de Serviço de					
Terapia Ocupacional	1	0,00	0,00	5.842,66	5.842,66
Gestor Social, nas					
funções de Serviço					
Social	1	0,00	0,00	5.842,66	5.842,66
Técnico de Gestão					
Pública, nas funções de					
Assistência de Gestão	2	0,00	0,00	4.492,32	4.492,32
Técnico de Saúde					
Pública, nas funções de					
Assistência de					
Odontologia	2	0,00	0,00	4.901,52	4.901,52
Técnico em Saúde					
Pública, nas funções de					
Assistência Técnica de	202				
Enfermagem em	2 (1 em 2016				
Segurança do Trabalho	e 1 em 2017)	0,00	2.940,02	2.940,02	5.880,04







Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Descrição	Quantidade	Contratações em 2015 Custo Mensal (R\$)	Contratações em 2016 Custo Mensal (R\$)	Contratações em 2017 Custo Mensal (R\$)	Soma (R\$)
Técnico em Segurança do Trabalho, nas funções de Assistência Técnica em Segurança do Trabalho	10	29.016,90	0,00	0,00	29.016,90
Soma	25	42.201,48	15.374,97	41.547,16	99.123,61

Assim, o impacto financeiro mensal da proposta será de R\$ 42.201,48 (quarenta e dois mil, duzentos e um reais e quarenta e oito centavos) em 2015, de R\$ 57.576,45 (cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) em 2016 e de R\$ 99.123,61 (noventa e nove mil, cento e vinte e três reais e sessenta e um centavos) em 2017, em valores atuais.

Com efeito, a aprovação da proposta implica na autorização de despesas atualmente inexistentes ao Município.

Neste aspecto, o projeto está instruído com os requisitos obrigatórios, atestados por servidores de carreira e por secretários municipais, previstos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), exigidos quando da criação, da expansão ou do aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que as despesas devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;
- Declaração dos ordenadores de despesas de que a proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e
- Demonstração da origem dos recursos para seu custeio e a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Conforme demonstrado pelo Executivo (com projeções para 2015 a 2019), o impacto financeiro da presente proposta, será financiado com o crescimento natural da arrecadação e não comprometerá o limite legal de 54% para gastos com pessoal, cujas projeções, indicam os percentuais de 49,31% para 2015, 49,51% para 2016, 48,52% para 2017, 47,48% para 2018 e 46,37% para 2019.





Estado do Paraná COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Quanto aos gastos com pessoal calculados sem a inclusão de receitas vinculadas cujos regulamentos especifiquem expressamente a impossibilidade de sua utilização em despesas com pessoal (exemplo: os recursos recebidos do SUS destinados aos atendimentos de média e alta complexidade), o Executivo projeta os percentuais de 61,97% para 2015, 61,57% para 2016, 60,34% para 2017, 59,00% para 2018 e 57,67% para 2019.

Os percentuais calculados sem o cômputo das receitas do SUS com destinação específica que não a de folha de pagamento evidenciam que o Município está no limite de sua capacidade para gastos com pessoal e por isso deveremos ficar vigilantes.

A cada avanço no percentual, a Administração passa a migrar recursos, antes utilizados em investimentos ou em programas finalísticos, para a cobertura de salários e de seus encargos sociais.

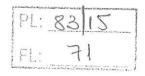
Quanto maior o percentual de gastos com pessoal, menores serão os recursos disponíveis para investimentos e programas governamentais.

A solução vem do incremento da arrecadação, da racionalização dos gastos e da eficiência administrativa.

Para concluir, esta assessoria avaliou todos os cálculos do impacto da proposta nas finanças públicas até o exercício de 2019 e os considera fundamentados e pertinentes, razão pela qual não obsta à normal tramitação do projeto pela Casa.

Londrina, 23 de setembro de 2015.

Wagner Vicente Alves Controladoria





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO DA COMISSÃO Ao Projeto de Lei nº 83/2015

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento acolhem o parecer exarado pela Assessoria-Técnica desta Casa e se manifestam <u>favoravelmente</u> ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

A COMISSÃO:

Mário Takahashi Presidente Roque Neto Vice-Presidente

Gustavo Richa Membro /Relator